



## DECRETO LEGISLATIVO Nº. 011/2024

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Sanharó aprovou o Projeto de Decreto Legislativo Nº. 015/2024, oriundo do Presidente da Câmara, Vereador Rodrigo José Galvão Didier.

Dispõe sobre a criação do Sistema de Informação ao Cidadão (SIC) e suas regulamentações, conforme disposições da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Decreto nº 007/2023 na Câmara Municipal de Sanharó, Pernambuco.

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso à informação e sua devida aplicação e execução em conformidade aos princípios básicos da administração pública, refletindo em todas as esferas societais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de publicidade e acesso à informação a que as mais diversas entidades estão incumbidas a ratificar desde o advento da citada lei;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar o Poder Legislativo Municipal para o completo cumprimento da norma e garantir a divulgação de informações necessárias à sociedade, em conformidade aos princípios constitucionais.

### DECRETA:

#### CAPÍTULO I

##### Das Disposições Preliminares

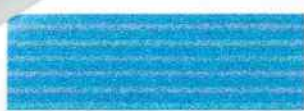
**Art. 1º** Ficam estabelecidas regras gerais acerca do acesso a informações, previsto no inciso XIII do art. 5º, no inciso II do §3º, do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Câmara Municipal de Sanharó.

**Art. 2º** O acesso a informações públicas produzidas pela Administração Direta do Poder Legislativo Municipal será viabilizado mediante:

I- Divulgação na rede mundial de computadores, para acesso público, de informações de interesse coletivo ou geral;

II- Atendimento de pedido de acesso a informações;

III- disponibilização, na Câmara, de equipamentos para o próprio interessado consultar outros meios para o próprio interessado pesquisar a informação solicitada; e



IV- Outras formas de divulgação indicadas em ato da Mesa Diretora.

Parágrafo único. A divulgação de que trata o inciso I deste artigo observará, no que couber, o disposto no art. 8º da Lei Federal nº 12.527, de 2011, e dar-se-á diretamente no site da Câmara (<https://camarasanharo.pe.gov.br/>) em área do Portal da Transparência ou do Portal de Acesso à Informação, ou ainda, mediante indicação de acesso a outro sítio governamental que promova a transparência da Câmara Municipal de Sanharó ou o acesso a informações, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 2011.

**Art. 3º** Fica criado o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, que será instalado na sede da Câmara Municipal de Sanharó, que terá a finalidade de coordenar e viabilizar a escuta do cidadão e o acesso as informações públicas do Poder Legislativo Municipal.

## CAPÍTULO II

### Do Sistema de Informação ao Cidadão

**Art. 4º** Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações junto à Câmara Municipal de Sanharó.

§1º O pedido de que trata o caput deve observar os seguintes requisitos:

I- Ser dirigido ao responsável pelo SIC- Sistema de Informação ao Cidadão ou da Mesa Diretora;

II- Conter a identificação do requerente, contemplando número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e do Registro Geral (RG); seus dados para contato, especialmente o endereço de correio eletrônico e/ou número de telefone, bem como a especificação da informação requerida;

a) Poderá ser solicitado outros dados pessoais, desde que sejam necessários para o atendimento da solicitação requerida.

III- ser efetuado preferencialmente por meio do preenchimento de formulário disponibilizado no site da Câmara.

§2º Quando houver necessidade de reprodução de documentos, será orçado o valor estimado do custo dos serviços e materiais a serem empregados no atendimento da solicitação, sendo informado ao requerente, que deverá apresentar o comprovante de pagamento antes do recebimento da documentação.

§3º O endereço de correio eletrônico indicado no parágrafo único do artigo 2º deste decreto, será considerado como meio oficial de comunicação entre a Câmara e o requerente, ressalvada a possibilidade de utilização de outros meios inequívocos de identificação.

**Art. 5º** Quando as informações solicitadas já estiverem disponíveis no Portal do Câmara, o requerente será orientado a respeito de como acessá-las.

**Art. 6º** O fornecimento de documentos relativos a processos administrativos somente poderá

ocorrer após conclusão dos mesmos.

### CAPÍTULO III

#### Da Competência e Responsabilidade

**Art. 7º** Compete ao SIC - Sistema de Informação ao Cidadão e Acesso à Informação:

- I - Receber e analisar as denúncias, reclamações, sugestões e elogios;
- II - Cobrar soluções e manter o cidadão informado do processo;
- III - Sugerir medidas de aprimoramento das atividades e serviços prestados pela Câmara;
- IV - Informar ao cidadão as medidas adotadas;
- V - Atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;
- VI - Prestar informações;
- VII - informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;
- VIII - protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações;
- IX - Assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos deste Decreto;
- X - Monitorar a implementação do disposto neste Decreto e apresentar relatórios sobre o seu cumprimento;
- XI - recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto neste Decreto;
- XII - orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento do disposto neste Decreto e seus regulamentos;
- XIII - realizar treinamento de agentes públicos no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na administração pública;
- XIV - exercer outras atribuições correlatas, conforme determinação superior.

**Art. 8º** Caberá ao responsável pelo SIC - Sistema de Informação ao Cidadão deliberar quanto aos pedidos a que se refere o art. 4º do presente Decreto.

Parágrafo único. Quando o exame do pedido envolver matéria de alta complexidade ou que suscite dúvida considerável quanto às informações sigilosas e pessoais, poderá o responsável pelo SIC - Sistema de Informação ao Cidadão, antes de posicionar-se a respeito, submeter à questão à Procuradoria da Câmara de Vereadores, que manifestar-se-á formalmente acerca do assunto.

**Art. 9º** No caso de deferimento do pedido de acesso a informações, o responsável pelo SIC - Sistema de Informação ao Cidadão encaminhará ao responsável ou setor administrativo competente, para atendimento da solicitação.



Parágrafo único. O responsável ou setor administrativo competente preparará a documentação a ser encaminhada ao solicitante, tarjando as informações sigilosas e pessoais, conforme definições estabelecidas no art. 4º, incisos III e IV, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, restituindo o pedido e a documentação correspondente à Diretoria de Ouvidoria Geral e Acesso à Informação. E conforme diretrizes gerais estabelecidas pela Lei Federal nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

**Art. 10.** As informações cujo acesso tenha sido deferido na forma deste Decreto serão entregues aos respectivos interessados, pelo responsável pelo SIC - Sistema de Informação ao Cidadão e Acesso à Informação, em meio físico ou em formato digital, observadas as possibilidades e especificidades do caso concreto.

§1º A disponibilização de que trata o caput deste artigo, quando possível, será realizada imediatamente.

§ 2º No caso de impossibilidade de disponibilização imediata das informações solicitadas, a Câmara atenderá a demanda na forma e nos prazos previstos nos §§ 1º, e incisos, e 2º do art. 11 da Lei Federal nº 12.527, de 2011.

§ 3º A entrega da documentação solicitada, a ser efetivada após o pagamento dos respectivos custos, na forma do art. 4º, § 2º, deste Decreto, poderá dar-se por meio eletrônico, pessoalmente, caso em que o solicitante deverá apresentar documento de identificação com foto.

§ 4º O solicitante dará recebimento das informações que lhe forem disponibilizadas.

**Art. 11.** No caso de indeferimento do pedido de acesso a informações ou às razões de sua negativa, o interessado poderá apresentar recurso à Presidência no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua ciência, na forma do art. 15 da Lei Federal nº 12.527, de 2011.

§ 1º A Presidência poderá delegar à Procuradoria da Câmara o julgamento dos recursos impetrados.

§ 2º A comunicação de que trata o caput deste artigo poderá ocorrer por meio de correspondência eletrônica, consoante previsto no art. 4º deste Decreto, hipótese em que o prazo recursal começará a fluir da data do recebimento da mensagem.

§ 3º Não havendo confirmação do recebimento, a comunicação poderá ocorrer por qualquer outro meio inequívoco de certificação.

§ 4º Quando houver dúvida quanto à efetiva certificação, poderá o Responsável pelo SIC - Sistema de Acesso à Informação determinar a renovação da certificação e a devolução do prazo recursal ao interessado.

§ 5º Quando houver dúvida quanto à data da certificação, o prazo recursal começará a fluir daquela que for mais benéfica ao interessado.

§ 6º O solicitante, quando comparecer, dará recebimento do indeferimento do pedido de acesso a informações ou às razões de sua negativa.

#### CAPÍTULO IV



### Das Disposições Finais

**Art. 12.** Entregues às informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Responsável pelo SIC - Sistema de Acesso à Informação determinará o arquivamento do pedido e da documentação correspondente.

**Art. 13.** Poderão ser editadas normas complementares para a execução, monitoramento e fiscalização do disposto neste Decreto.

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sanharó, 13 de junho de 2024

**Rodrigo José Galvão Didier**

Vereador

DECRETO

CAPÍTULO

Das Disposições Preliminares